



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2004 **(dos Deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Jutahy Junior)**

Altera o § 1.º do art. 3.º-A da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, alterado pela Lei n.º 10.702, de 14 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 3.º-A da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º-A.

.....

§ 1.º Até 1.º de julho de 2004, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras.

.....”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2000, o Governo Federal, mediante a Lei nº 10.167, estabeleceu que seria permitido a propaganda de produtos fumígenos somente no interior dos pontos de venda do produto.

Com a edição da citada Lei, foi dada uma exceção para os eventos culturais e esportivos em função dos contratos já firmados anteriormente, ou seja, as vedações contidas na lei só valeriam para esses eventos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Entretanto, em abril de 2003, se rendendo ao lobby das indústrias do fumo, o Governo Lula editou a MP nº 118, prorrogando para até 30 de setembro de 2005 as vedações da lei no caso de eventos esportivos internacionais que não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

têm sede fixa em um único país e sejam organizados por instituições estrangeiras. A lei foi alterada um dia antes do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 que seria realizado em São Paulo.

Notoriamente, o Governo curvou-se ao lobby das multinacionais do tabaco sem se preocupar com a vida dos brasileiros. Pois, é nesses eventos esportivos que encontramos um grande número de jovens e que sem dúvida esse tipo de propaganda serve para estimular os jovens a começar a fumar, podendo tornar-se um dependente ao longo da vida.

Diante do exposto, propomos o presente projeto, alterando a Lei que trata da propaganda de cigarros, de modo a reduzir para 1º de julho de 2004, a excepcionalidade anteriormente mencionada, e proibir que essa espécie de propaganda venha a se repetir nos Grandes Prêmios de 2004 e 2005.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2004.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame Deputado Jutahy Junior